

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.593, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM DO SAMAE DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de bem do SAMAE de Timbé do Sul, a seguir especificado:

1) MARCA/MODELO: KOMBI ANO/MODELO: 1994/1995 COMBUSTIVEL: GASOLINA

POTÊNCIA: 56 CV

Nº CHASSI: 9BWZZZ23ZRPOO44671

Art. 2º. Fica autorizado o setor contábil do SAMAE proceder o lançamento de baixa do valor correspondente a alienação dos bens do Patrimônio Público Municipal.

Art. 3°. O procedimento para realização da presente Lei obedecerá ao que preceitua a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 29 de novembro de 2011.

Eclair Alves Coelho

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei nesta secretaria na data supra.

Helder Pessetti

Secretário de Administração e Finanças

Criado pela	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População – Censo	Altitude: Max: 1210
Lei n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	de 2010- 5.308	Média: 210
1069 de 11/05/67					Mínima: 50